Alcindo N. Camargo

terraplenagem, destinado à construção a construção pelo Governo do Estado do Paraná, do prédio para o Ginásio Estadual desta cidade.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, o crédito especial de N$ Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), para atender as despesas oriundas da execução da presente Lei, devendo para sua cobertura usar da cota do Fundo de Participação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 31 de agôsto de 1968

Alcindo N. Camargo
Prefeito Municipal
Oreste Furnal
Secretário

Lei nº 64/68. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "Nossa Senhora de Fátima" localizado no Distrito de Guarani, dêste Município, digo, "Jardim Nossa Senhora de Fátima", de propriedade do Senhor Lourival Silva, localizado no Distrito de Guarani, dêste Município, de conformidade com a planta anexa a presente Lei, que fica fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - As ruas constantes no referido Loteamento

denominar-se-ão:- A preferencial - Rua Bacho grande e as transversais - Ruas A, B, C, D e E.

Art. 3º - Fica para todos os efeitos e exigências legais contidos nos Códigos Tributário e de Obras do Município de Laranjeiras do Sul considerado "Quadro Urbano" a área de terras abrangidas pelo Loteamento objeto da presente Lei.

Art. 4º - Ficam ressalvados para todos os efeitos da presente, e resguardo das áreas que os serviço da Fra e do DNER.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de outubro de 1968

Olivio [illegible] Camargo
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei nº 65/68 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "Três Palmeiras", situado no imóvel Rio das Cobras, no Distrito de Campo Novo, neste Município de propriedade do senhor Alvaro Rodrigues da Silva e da senhorita Nilse Isaura Babinski, de conformidade com a planta anexa a presente Lei que fica fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - As ruas constantes do referido Loteamento de-